

PREGÃO ELETRÔNICO

90.018/2025-FCA

CONTRATANTE (UASG)

102314 – Unesp – Faculdade de Ciências Agronômicas – Campus de Botucatu

OBJETO

Aquisição de pneus agrícola

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 139.740,42 (cento e trinta e nove mil e setecentos e quarenta reais e quarenta e dois centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **07/11/2025** às **08h** (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	6
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	7
7. DA FASE DE JULGAMENTO	11
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	12
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	14
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	14
11. DOS RECURSOS	14
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	15
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	18
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	18

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO”

FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRONÔMICAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.018/2025-FCA

Processo Administrativo nº855/2025-FCA

Torna-se público que a Faculdade de Ciências Agrônômicas, por meio da Seção Técnica de Materiais, sediado a na Avenida Universitária, n.º 3780 – Altos do Paraíso – CEP 18.610-034 – Botucatu/SP, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é **AQUISIÇÃO DE PNEUS AGRÍCOLA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atuarem em atividade compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, bem como para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.

3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.5.1. Para todos os itens a participação é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021 (se admitida a participação de cooperativas no item 3.10), nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.5.1.1. O tratamento favorecido a que se refere a subdivisão acima fica limitado às microempresas, às empresas de pequeno porte e às cooperativas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. No que concerne aos itens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11.1. Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se

verificar uma das exceções dos [§§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado](#), conforme especificado nos itens 4.4.1 e 4.4.2 subsequentes.

4.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

4.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.4.1 ou no item 4.4.2, ou de não cumprimento de outro requisito legal para tratamento favorecido, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

4.4.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.4.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada.

4.4.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. A falsidade da declaração de que tratam os itens 4.3 e 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, *caput*, inc. II, e § 1º, inc. II, da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inc. IX, da Constituição Federal](#), e do art. 33, inc. X, da [Constituição do Estado de São Paulo](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser

ITEM	REDUÇÃO (R\$)	ITEM	REDUÇÃO (R\$)
1	R\$ 1,40	10	R\$ 2,00
2	R\$ 0,60	11	R\$ 2,80
3	R\$ 0,80	12	R\$ 2,80
4	R\$ 1,10	13	R\$ 3,70
5	R\$ 1,90	14	R\$ 5,00
6	R\$ 2,00	15	R\$ 5,00
7	R\$ 1,30	16	R\$ 4,00
8	R\$ 2,50	17	R\$ 1,60
9	R\$ 1,00	18	R\$ 1,80

- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.
- 6.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a subdivisão acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nas subdivisões anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto na subdivisão acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação à hipótese de itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos da subdivisão acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na subdivisão acima.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas subdivisões anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.5. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado (se adotado esse modo de disputa no início deste Edital e no item 6.11).

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no *caput* do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021, conforme regulamento;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no *caput* e no § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.21. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na legislação correlata, e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sicaf;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>); e

7.1.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

7.2. Em relação a pessoa jurídica licitante, a consulta ao cadastro CNCIAI será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.4 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.8. Serão considerados indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata a subdivisão acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.10.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SicaF.

8.1.2. Nesta licitação, não haverá exigência de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto, ou que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.1.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do SicaF, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SicaF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

8.8.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SicaF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.10. A verificação no SicaF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 64](#)):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 8.9.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.

8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da [Lei nº 11.488, de 2007](#) somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

8.15.1. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições da subdivisão acima deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8.16. A disciplina da adjudicação e da homologação encontra-se no item 14 deste Edital.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. A disciplina deste item 10 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

- 11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;
 - 11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados pelo meio eletrônico **materiais.fca@unesp.br**.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratado que, com dolo ou culpa:
- 12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
 - 12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
 - 12.1.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
 - 12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 2013](#).

12.2. Com fundamento na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção de multa será calculada em conformidade com a Portaria Unesp n.º 135, de 20 de dezembro de 2023, que integra este instrumento, e aplicada após regular processo administrativo.

12.4.1. A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), calculada na forma deste Edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

12.6. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o disposto no art. 156, § 5º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com

o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

12.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: **materiais.fca@unesp.br**.

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no sistema disponível e nos sítios eletrônicos na Internet em **<https://ape.unesp.br/licitacao>** e **www.compras.gov.br**, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2. A disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 14.2.

14.2.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a emissão de nota de empenho, cuja minuta integra este Edital como Anexo.

14.2.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e

certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.2.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.2.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

14.2.1.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1 deste Edital.

14.2.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

14.2.1.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que deva(m) ser exibido(s) pelo adjudicatário anteriormente ou por ocasião da celebração da contratação, caso exigida em disposição(ões) ou declaração(ões) específica(s) que esteja(m) prevista(s) neste instrumento ou na documentação que o integra como Anexo;

14.2.1.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa (se admitida a participação de cooperativa no item 3.10);

14.2.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para comparecer perante a Unidade Contratante para a retirada da nota de empenho ou, alternativamente, solicitar o seu envio por meio eletrônico, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.2.1. O prazo para formalização da contratação previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;

14.2.2.2. O não comparecimento do fornecedor para retirar a nota de empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, a ausência de envio de confirmação de recebimento dentro do prazo previsto na subdivisão anterior importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

14.2.2.3. A retirada da Nota de Empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, o envio de confirmação de recebimento, implica a ciência e a concordância pelo adjudicatário:

14.2.2.3.1. de que referida Nota está substituindo o instrumento de contrato, aplicando-se à relação jurídica ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

14.2.2.3.2. de que está vinculado às previsões contidas neste Edital e seus Anexos e à sua proposta;

14.2.2.3.3. de que se aplicam às omissões as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e normas regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078, de 1990, e princípios gerais dos contratos;

14.2.2.3.4. de que as hipóteses de extinção da contratação são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.2.2.3.5. dos direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.2.2.3.6. de que as condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação;

14.2.2.3.7. de que serão observados a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 69.588, de 2025, e as vedações constantes do Decreto estadual nº 68.829, de 2024, e dos artigos 14 e 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.4. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

14.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

14.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inc. III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.12. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

14.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico: <https://ape.unesp.br/licitacao>.

14.14. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

14.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

14.15.1. ANEXO I - Termo de Referência;

14.15.1.1. Anexo I.1 – Estudo Técnico Preliminar;

14.15.2. ANEXO II – Portaria Unesp n.º 135, de 20 de dezembro de 2023;

14.15.3. ANEXO III – Modelo referente a planilha de proposta;

14.15.4. ANEXO IV - Minuta da Nota de Empenho

14.15.5. ANEXO V – Planilha orçamentária;

Botucatu, 22 de outubro de 2025.

Juliane Thayani Fagion Carvalhal
Diretora Técnica Administrativa
Subscritora do Edital

ANEXO I - Termo de Referência

ESP-UNESP-FACUL.CIENCIAS AGRONOMIC-C.BOTUCATU

Termo de Referência 53/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
53/2025	102314-ESP-UNESP-FACUL.CIENCIAS AGRONOMIC-C.BOTUCATU	MARCOS CESAR DE CAMARGO	22/10/2025 15:06 (v 0.5)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	134/2025	855/2025-FCA

1. Condições gerais da contratação

1.1. Aquisição de Pneus Agrícola, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	Código	DESCRIÇÃO MATERIAL/SERVICO	QTD	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
01	362574	AR PNEU Características: CÂMARA AR PNEU, MATERIAL: BORRACHA , TAMANHO: 750 X 16 , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BICO LONGO	4	Un.	89,89	323,56
02	264481	CÂMARA AR PNEU, MATERIAL: BORRACHA, TAMANHO: 750 X 16 , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BICO CURTO	10	Un.	81,25	812,50
03	244667	CÂMARA AR PNEU, MATERIAL: BORRACHA, TAMANHO: 750 X 16	4	Un.	80,43	321,72
04	396832	CÂMARA AR PNEU, MATERIAL: BORRACHA, TAMANHO: 12,40 X 24 , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BICO CURTO	8	Un.	279,59	2236,72

05	396833	CÂMARA AR PNEU, MATERIAL: BORRACHA, TAMANHO: 18,40 X 30 , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BICO CURTO	8	Un.	471,00	3768,00
06	355059	CÂMARA AR PNEU, MATERIAL: BORRACHA, TAMANHO: 18,40 X 34	6	Un.	409,16	2454,96
07	608745	: CÂMARA AR PNEU, MATERIAL: BORRACHA , APLICAÇÃO TIPO PNEU: TRATOR , TAMANHO: 23.1 X 26	2	Un.	653,39	1306,78
08	274307	CÂMARA AR PNEU, MATERIAL: BORRACHA , TAMANHO: 700 X 16	2	Un.	110,85	221,70
09	340317 Eng. r	PNEU TRATOR RODAS TRAÇÃO, LARGURA SEÇÃO PNEU: 14,90 POL, DIÂMETRO NOMINAL ARO: 26 POL, QUANTIDADE LONAS: 12 UN, TIPO ESTRUTURA: CARCAÇA DIAGONAL	2	Un.	2643,16	5286,32
10	340318 Eng. r	PNEU TRATOR RODAS TRAÇÃO, LARGURA SEÇÃO PNEU: 23,10 POL, DIÂMETRO NOMINAL ARO: 30 POL, QUANTIDADE LONAS: 12 UN, TIPO ESTRUTURA: CARCAÇA DIAGONAL	2	Un.	8271,44	16542,88
11	626865	PNEU TRATOR RODAS TRAÇÃO, LARGURA SEÇÃO PNEU: 12,40 POL, DIÂMETRO NOMINAL ARO: 24 POL, QUANTIDADE LONAS: 12 UN, TIPO ESTRUTURA: CARCAÇA DIAGONAL	6	Un.	2702,50	16215,00
12	298817	PNEU TRATOR RODAS TRAÇÃO, LARGURA SEÇÃO PNEU: 14,90 POL, DIÂMETRO NOMINAL ARO: 24 POL, QUANTIDADE LONAS: 12 UN, TIPO ESTRUTURA: CARCAÇA DIAGONAL , LARGURA SEÇÃO: 378 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM CÂMARA	4	Un.	3108,42	12433,68
13	313825	PNEU TRATOR RODAS TRAÇÃO, LARGURA SEÇÃO PNEU: 23,10 POL, DIÂMETRO NOMINAL ARO: 26 POL, QUANTIDADE LONAS: 10 UN, TIPO	2	Un.	8379,33	16758,66

		ESTRUTURA: CARCAÇA DIAGONAL , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM CÂMARA				
14	215064	PNEU TRATOR RODAS TRAÇÃO, LARGURA SEÇÃO PNEU: 16,90 POL, DIÂMETRO NOMINAL ARO: 28 POL, QUANTIDADE LONAS: 10 UN, TIPO ESTRUTURA: CARCAÇA DIAGONAL , LARGURA SEÇÃO: 378 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM CÂMARA	2	Un.	3440,09	6880,18
15	215067	PNEU TRATOR RODAS TRAÇÃO, LARGURA SEÇÃO PNEU: 18,40 POL, DIÂMETRO NOMINAL ARO: 30 POL, QUANTIDADE LONAS: 12 UN, TIPO ESTRUTURA: CARCAÇA DIAGONAL , LARGURA SEÇÃO: 480 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM CÂMARA	6	Un.	4428,53	26.571,18
16	353022	PNEU TRATOR RODAS TRAÇÃO, LARGURA SEÇÃO PNEU: 18,40 POL, DIÂMETRO NOMINAL ARO: 34 POL, QUANTIDADE LONAS: 12 UN, TIPO ESTRUTURA: CARCAÇA RADIAL , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TRASEIRO/SEM CÂMARA	4	Un.	4537,68	18150,72
17	406077	PNEU TRATOR RODAS TRAÇÃO, LARGURA SEÇÃO PNEU: 7,50 POL, DIÂMETRO NOMINAL ARO: 16 POL, QUANTIDADE LONAS: 8 UN, TIPO ESTRUTURA: CARCAÇA DIAGONAL	10	Un.	693,43	6934,30
18	477888	PNEU TRATOR RODAS TRAÇÃO, LARGURA SEÇÃO PNEU: 6.5 POL, DIÂMETRO NOMINAL ARO: 16 POL, QUANTIDADE LONAS: 6 UN, TIPO ESTRUTURA: CARCAÇA DIAGONAL , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM CÂMARA	4	Un.	630,39	2521,56
Total						

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, **prevalecem as disposições deste Termo de Referência.**

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como bens comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **180 (cento e oitenta) dias**, contados do(a) contados a partir da publicação da Nota de Empenho no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), conforme inciso V do artigo 174 da Lei nº 14.133, de 2021, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

1.4.2. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:

1.4.2.1. O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

1.4.2.2. O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.3. Não obstante o prazo estipulado na subdivisão anterior, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada nesta subdivisão, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

1.5. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a 01/10/2025.

1.6. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.6.1. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.6.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

1.6.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

1.6.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

1.6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo ao instrumento da contratação.

1.6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

1.7. É obrigação do Contratante responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.7.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

Subcontratação

1.8. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 48031918000124-0-000038/2025;

II) Data de publicação no PNCP: 15/08/2024;

III) Id do item no PCA: 1917, 1918, 1919

IV) Classe/Grupo: 2610 - PNEUS E CÂMARAS DE AR, EXCETO OS DE AERONAVES;

V) Identificador da Futura Contratação: 102314-134/2025.

3. Descrição da solução como um todo

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto e em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.2. Na presente contratação não haverá a indicação de marca/modelo.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Da exigência de catálogo

4.4. A licitante mais bem classificada deverá apresentar catálogo ou folder juntamente com a sua proposta de preços, para que a equipe técnica possa analisar e verificar as especificações do produto ofertado.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de **30 (trinta) dias**, contados do envio da Nota de Empenho ao e-mail que consta na proposta vencedora, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, conforme Portaria UNESP nº 135, de 20 de Dezembro de 2023, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior

Local de entrega

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

- **Seção Técnica de Materiais - Almoxarifado** (ou às suas ordens, que indicará o local onde o material será descarregado);
- Avenida Universitária, n.º 3780, Altos do Paraíso, CEP: 18.610-034, Botucatu/SP;
- Telefone: (14) 3880-7153;
- E-mail: almox.fca@unesp.br;
- Horário de recebimento: 08h30 as 11h00 e das 14h30 as 17h00 (de segunda a sexta);

5.3.1. A descarga é de total responsabilidade da contratada.

5.3.2. Os bens deverão estar embalados, lacrados e sem avarias.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

6.7.2. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso II e III).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso IV).

6.8.2. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com

menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. No caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências

contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.9.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES /MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.14. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no **Banco do Brasil S/A.**

7.20.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, na forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será integral/imediata.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal .

Qualificação Econômico-Financeira

8.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.21. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

Outras comprovações

8.22. Tratando-se de consórcio :

8.22.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- a)** Designação do consórcio e sua composição;
- b)** Finalidade do consórcio;
- c)** Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- d)** Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- e)** Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;
- f)** Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
- g)** Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;
- h)** Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” desta subdivisão.

8.22.2. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

8.22.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.22.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

8.23. Tratando-se de cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.23.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.23.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.23.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.23.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.23.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.23.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.23.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 139.740,40

9.1. O valor estimado total da contratação é de **R\$ 139.740,42 (cento e trinta e nove mil e setecentos e quarenta reais e quarenta e dois centavos)**, conforme custos unitários

apostos na tabela em anexo. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

ITEM	Código	DESCRIÇÃO MATERIAL/SERVICO	QTD	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
01	362574	AR PNEU Características: CÂMARA AR PNEU, MATERIAL: BORRACHA , TAMANHO: 750 X 16 , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BICO LONGO	4	Un.		
02	264481	CÂMARA AR PNEU, MATERIAL: BORRACHA, TAMANHO: 750 X 16 , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BICO CURTO	10	Un.		
03	244667	CÂMARA AR PNEU, MATERIAL: BORRACHA, TAMANHO: 750 X 16	4	Un.		
04	396832	CÂMARA AR PNEU, MATERIAL: BORRACHA, TAMANHO: 12,40 X 24 , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BICO CURTO	8	Un.		
05	396833	CÂMARA AR PNEU, MATERIAL: BORRACHA, TAMANHO: 18,40 X 30 , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BICO CURTO	8	Un.		
06	355059	CÂMARA AR PNEU, MATERIAL: BORRACHA, TAMANHO: 18,40 X 34	6	Un.		

07	608745	: CÂMARA AR PNEU, MATERIAL: BORRACHA , APLICAÇÃO TIPO PNEU: TRATOR , TAMANHO: 23.1 X 26	2	Un.		
08	274307	CÂMARA AR PNEU, MATERIAL: BORRACHA , TAMANHO: 700 X 16	2	Un.		
09	340317 Eng. r	PNEU TRATOR RODAS TRAÇÃO, LARGURA SEÇÃO PNEU: 14,90 POL, DIÂMETRO NOMINAL ARO: 26 POL, QUANTIDADE LONAS: 12 UN, TIPO ESTRUTURA: CARCAÇA DIAGONAL	2	Un.		
10	340318 Eng. r	PNEU TRATOR RODAS TRAÇÃO, LARGURA SEÇÃO PNEU: 23,10 POL, DIÂMETRO NOMINAL ARO: 30 POL, QUANTIDADE LONAS: 12 UN, TIPO ESTRUTURA: CARCAÇA DIAGONAL	2	Un.		
11	626865	PNEU TRATOR RODAS TRAÇÃO, LARGURA SEÇÃO PNEU: 12,40 POL, DIÂMETRO NOMINAL ARO: 24 POL, QUANTIDADE LONAS: 12 UN, TIPO ESTRUTURA: CARCAÇA DIAGONAL	6	Un.		
12	298817	PNEU TRATOR RODAS TRAÇÃO, LARGURA SEÇÃO PNEU: 14,90 POL, DIÂMETRO NOMINAL ARO: 24 POL, QUANTIDADE LONAS: 12 UN, TIPO ESTRUTURA: CARCAÇA DIAGONAL , LARGURA SEÇÃO: 378 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM CÂMARA	4	Un.		
13	313825	PNEU TRATOR RODAS TRAÇÃO, LARGURA SEÇÃO PNEU: 23,10 POL, DIÂMETRO NOMINAL ARO: 26 POL, QUANTIDADE LONAS: 10 UN, TIPO ESTRUTURA: CARCAÇA DIAGONAL , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM CÂMARA	2	Un.		
	215064	PNEU TRATOR RODAS TRAÇÃO, LARGURA SEÇÃO PNEU: 16,90 POL, DIÂMETRO NOMINAL ARO: 28 POL,		Un.		

14		QUANTIDADE LONAS: 10 UN, TIPO ESTRUTURA: CARCAÇA DIAGONAL , LARGURA SEÇÃO: 378 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM CÂMARA	2			
15	215067	PNEU TRATOR RODAS TRAÇÃO, LARGURA SEÇÃO PNEU: 18,40 POL, DIÂMETRO NOMINAL ARO: 30 POL, QUANTIDADE LONAS: 12 UN, TIPO ESTRUTURA: CARCAÇA DIAGONAL , LARGURA SEÇÃO: 480 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM CÂMARA	6	Un.		
16	353022	PNEU TRATOR RODAS TRAÇÃO, LARGURA SEÇÃO PNEU: 18,40 POL, DIÂMETRO NOMINAL ARO: 34 POL, QUANTIDADE LONAS: 12 UN, TIPO ESTRUTURA: CARCAÇA RADIAL , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TRASEIRO/SEM CÂMARA	4	Un.		
17	406077	PNEU TRATOR RODAS TRAÇÃO, LARGURA SEÇÃO PNEU: 7,50 POL, DIÂMETRO NOMINAL ARO: 16 POL, QUANTIDADE LONAS: 8 UN, TIPO ESTRUTURA: CARCAÇA DIAGONAL	10	Un.		
18	477888	PNEU TRATOR RODAS TRAÇÃO, LARGURA SEÇÃO PNEU: 6.5 POL, DIÂMETRO NOMINAL ARO: 16 POL, QUANTIDADE LONAS: 6 UN, TIPO ESTRUTURA: CARCAÇA DIAGONAL , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM CÂMARA	4	Un.		
Total						

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

- Gestão/Unidade: **102314 - Faculdade de Ciências Agronômicas – UNESP, Campus de Botucatu;**

- Fonte de Recursos: **Recursos do Tesouro do Estado;**
- Programa de Trabalho: **12.364.4807.5304;**
- Elemento de Despesa: **3.3.90.30.50;**

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOSE ROBERTO CARNIETO

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 22/10/2025 às 08:46:52.

RICARDO RABELO DE ARRUDA FILHO

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 21/10/2025 às 16:20:38.

MARCOS CESAR DE CAMARGO

Equipe de planejamento



Assinou eletronicamente em 22/10/2025 às 15:06:46.

CAIO ANTONIO CARBONARI

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 22/10/2025 às 13:54:05.

Anexo I.1 – Estudo Técnico Preliminar

ESP-UNESP-FACUL.CIENCIAS AGRONOMIC-C.BOTUCATU

Estudo Técnico Preliminar 29/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 855/2025-FCA

2. Descrição da necessidade

A necessidade que originou esta demanda está diretamente relacionada à manutenção e à adequada reposição de componentes essenciais para o funcionamento dos equipamentos agrícolas, mais especificamente tratores, que são empregados rotineiramente nas atividades operacionais da instituição. Verificou-se que houve desgaste natural e necessidade de substituição de câmaras de ar e pneus das rodas de tração desses tratores, itens imprescindíveis para garantir a segurança, a eficiência e a continuidade dos serviços executados com esses equipamentos.

A indisponibilidade ou o funcionamento inadequado dessas peças comprometeria consideravelmente a operacionalidade dos tratores, podendo gerar atrasos, aumento de custos com manutenções corretivas e até a interrupção de serviços voltados ao atendimento das demandas institucionais, afetando negativamente a prestação de serviços públicos e o atendimento à comunidade. Portanto, a demanda é caracterizada pela necessidade de pleno funcionamento dos tratores, uma vez que são ferramentas fundamentais para o desenvolvimento das atividades agrícolas e de apoio logístico, cujos resultados impactam diretamente o interesse público, seja pela produção agropecuária, pelo apoio a projetos de desenvolvimento rural, ou no suporte às demandas operacionais de setores essenciais da instituição.

Assim, a identificação da necessidade de câmaras de ar e pneus para tratores está diretamente ligada ao objetivo de assegurar que a frota de equipamentos agrícolas permaneça disponível, funcional e em condições de uso seguro, respaldando as ações institucionais e contribuindo para o cumprimento eficiente das finalidades públicas a que se destinam.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Supervisão das Fazendas de Ensino, Pesquisa e Extensão	José Roberto Carnieto
Departamento de Engenharia Rural	Silvia Regina Lucas de Souza

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para garantir o atendimento adequado da necessidade especificada—manutenção e adequada reposição de câmaras de ar e pneus das rodas de tração de tratores agrícolas, imprescindíveis à continuidade das operações e à eficiência institucional—devem ser observados requisitos que assegurem não apenas a reposição tempestiva e a compatibilidade dos itens, mas também que promovam a segurança operacional, a durabilidade e a sustentabilidade das soluções adotadas.

O primeiro requisito essencial está na conformidade técnica: as câmaras de ar e pneus fornecidos ou empregados devem ser compatíveis com os modelos de tratores integrantes da frota institucional, respeitando as especificações recomendadas pelos fabricantes dos equipamentos ou normas técnicas aplicáveis, garantindo plena adequação às características de carga, uso e tração, sem implicar restrições desnecessárias que possam limitar a concorrência entre fornecedores ou marcas. Também é crucial que esses itens atendam aos parâmetros regulatórios estabelecidos por órgãos como o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), seguindo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT NBR 7450 para pneus e câmaras de ar; ABNT NBR ISO 4251 para pneus agrícolas), e demais normativos pertinentes, visando a segurança, performance e qualidade necessárias para operação ininterrupta e segura das máquinas.

Devem ser previstos requisitos relativos à garantia de procedência e rastreabilidade, de modo a mitigar riscos de falsificações, fraudes e possíveis impactos negativos à segurança das operações, conforme as melhores práticas de gestão pública e de integridade nos processos.

O atendimento à demanda deve também observar práticas de sustentabilidade: sob o aspecto ambiental, é importante priorizar itens que utilizem materiais e processos que reduzam impactos ecológicos, como a possibilidade de reaproveitamento, reciclagem, descarte ambientalmente correto de resíduos e presença de certificações ambientais. No campo econômico, o ciclo de vida útil das câmaras de ar e pneus deve ser considerado para permitir escolhas que minimizem custos totais de manutenção e de substituição, evitando paradas indesejadas e ampliando a eficiência operacional. Sob a dimensão social, promove-se a contratação ou seleção de fornecedores que observem normas de trabalho digno, inclusão social e responsabilidade no trato com comunidades, além de incentivar desenvolvimento local/regional sempre que compatível com o interesse público, em estrita observância à legislação vigente, notadamente à Lei nº 14.133/2021, especialmente nos seus princípios de economicidade, eficiência, sustentabilidade e interesse público.

Portanto, a relação de requisitos necessários para atender a demanda engloba a compatibilidade técnica dos itens com a frota; o atendimento às normas técnicas e regulatórias aplicáveis; a garantia de qualidade e segurança; rastreabilidade e procedência; atenção aos aspectos de durabilidade e custo total de uso; e a adoção de práticas de sustentabilidade nas esferas ambiental, social e econômica. Tudo isso respeitando as vedações quanto à imposição de marcas ou características restritivas, em conformidade ao artigo 18 e artigo 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, assegurando a adequada e eficiente reposição de peças para manutenção dos tratores, sem limitar indevidamente a competição entre potenciais fornecedores, e garantindo, assim, o atendimento pleno das necessidades administrativas e do interesse público.

5. Levantamento de Mercado

1 - Aquisição direta de câmaras de ar e pneus novos, compatíveis com a frota de tratores, por meio de processo competitivo aberto a diferentes marcas e fornecedores.

Essa alternativa consiste na compra de câmaras de ar e pneus novos, especificados tecnicamente de acordo com as normas da ABNT e recomendações dos fabricantes dos tratores. O processo licitatório deve ser estruturado por meio de critérios objetivos (dimensões, capacidade de carga, tipo de tração, certificações Inmetro/ABNT), permitindo a ampla participação de fornecedores sem impor marcas específicas, em conformidade com a legislação vigente. Os itens adquiridos devem apresentar garantias de procedência, rastreabilidade e atendimento a requisitos de sustentabilidade, como descarte ambientalmente correto dos itens substituídos e preferência para fornecedores que observem boas práticas ambientais e sociais. O fornecimento de produtos novos garante maior durabilidade, menor risco operacional e atendimento ótimo às necessidades de manutenção preventiva e corretiva, reduzindo o risco de paradas das operações e custos associados a falhas prematuras.

Pontos Positivos:

- Promove a concorrência e evita restrição a marcas, ampliando a participação de fornecedores
- Garante conformidade técnica e de segurança ao exigir certificações e especificações normativas
- Reduz riscos operacionais e aumenta a durabilidade dos itens adquiridos
- Contribui para práticas sustentáveis, exigindo descarte ambientalmente adequado
- Facilita o controle de qualidade e rastreabilidade dos produtos entregues

Pontos Negativos:

- Possibilidade de variação de qualidade entre marcas homologadas
- Processo licitatório pode ser mais demorado devido à ampla concorrência
- Exige detalhamento técnico rigoroso para evitar aquisições inadequadas
- Gestão e fiscalização do descarte ambientalmente correto podem ser complexas
- Potencial aumento de custos se não houver economia de escala ou negociação eficaz

2 - Celebração de contrato de fornecimento continuado, com entregas sob demanda (sistema de registro de preços), para reposição de câmaras de ar e pneus para tratores.

Essa opção prevê o estabelecimento de um sistema de registro de preços ou contrato de fornecimento continuado, no qual os itens são fornecidos ao longo do tempo, conforme as demandas apresentadas pela instituição. Esta modalidade possibilita maior flexibilidade na reposição dos itens, otimizando o estoque e a logística de aquisição, além de permitir atualizações tecnológicas e de especificações a cada contratação. Os requisitos técnicos e de sustentabilidade permanecem alinhados às normas nacionais (Inmetro/ABNT) e à legislação aplicável, permitindo ampla concorrência e reduzindo riscos de obsolescência de estoque. A contratação continuada possibilita melhor gestão orçamentária e redução de custos por meio de compras escalonadas, além de incentivar o desenvolvimento de fornecedores locais ou regionais quando compatível com o interesse público.

Pontos Positivos:

- Flexibilidade na reposição dos itens conforme demanda
- Otimização do estoque e da logística de aquisição
- Possibilita atualização tecnológica e de especificações em novas contratações
- Promove ampla concorrência e reduz riscos de obsolescência
- Facilita melhor gestão orçamentária com compras escalonadas

Pontos Negativos:

- Maior complexidade administrativa na gestão e controle dos pedidos
- Dependência da regularidade e capacidade dos fornecedores ao longo do tempo
- Possibilidade de variações de preços ao longo do contrato
- Necessidade de planejamento contínuo para evitar interrupções no fornecimento
- Risco de fragmentação do fornecimento entre vários fornecedores

3 - Contrato de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento e reposição de câmaras de ar e pneus inclusos, mediante prestação de serviço terceirizado por empresa especializada.

Nesta alternativa, a instituição contrata empresa especializada para realizar a manutenção preventiva e corretiva dos tratores, incluindo em seu escopo o fornecimento, substituição e descarte ambientalmente correto de câmaras de ar e pneus. A empresa contratada deve garantir a utilização de itens certificados e compatíveis, atendimento às normas técnicas e regulatórias, bem como assegurar níveis de desempenho e durabilidade. O modelo de contrato por desempenho transfere parte dos riscos operacionais e logísticos para a contratada e promove maior agilidade na resposta a falhas. Essa opção tende a aumentar o custo direto do serviço, pois agrega margem de serviço à aquisição dos itens, mas pode agregar valor em termos de eficiência operacional, disponibilidade dos equipamentos e controle da rastreabilidade.

Pontos Positivos:

- Redução de riscos operacionais e logísticos para a instituição
- Garantia de itens certificados e compatíveis, atendendo normas técnicas
- Maior agilidade na resposta e resolução de falhas
- Aumento da disponibilidade e eficiência operacional dos equipamentos
- Melhor controle da rastreabilidade e descarte ambientalmente correto

Pontos Negativos:

- Maior custo direto do serviço devido à margem da empresa terceirizada
- Dependência de terceiros para ações críticas de manutenção
- Possível perda de controle sobre a qualidade de execução das atividades
- Necessidade de fiscalização contínua do cumprimento contratual
- Risco de inadequação caso o contrato não seja bem estruturado

Alternativa Escolhida

Aquisição direta de câmaras de ar e pneus novos, compatíveis com a frota de tratores, por meio de processo competitivo aberto a diferentes marcas e fornecedores.

Justificativa

A aquisição direta de câmaras de ar e pneus novos, com especificação técnica que permita ampla concorrência e sem restrição de marcas, atende de forma mais econômica e eficiente à necessidade de reposição dos itens essenciais para o funcionamento da frota agrícola. Esse modelo favorece a economicidade, pois permite a obtenção dos melhores preços praticados no mercado, assegura a rastreabilidade e a conformidade com as normas técnicas, além de simplificar os procedimentos administrativos e de controle de qualidade. O processo licitatório competitivo é plenamente aderente à Lei 14.133/2021, promovendo transparência, eficiência e sustentabilidade, enquanto garante o pronto atendimento à necessidade de manutenção da frota e contribui para a continuidade dos serviços e do interesse público.

6. Descrição da solução como um todo

A solução escolhida para o atendimento da demanda identificada consiste na aquisição P de câmaras de ar e pneus novos para as rodas de tração dos tratores da frota através de Pregão Eletrônico, sendo esse processo realizado por meio de procedimento competitivo, que admite a participação de fornecedores de diferentes marcas, desde que atendidas as especificações técnicas exigidas, em conformidade com as normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), regulamentações do Inmetro e recomendações dos fabricantes dos equipamentos.

Esta abordagem assegura plenamente a compatibilidade dos itens adquiridos com todos os modelos de tratores da instituição, garantindo a plena adequação às características de uso, capacidade de carga e desempenho necessários para suportar as atividades operacionais e institucionais. Por meio da exigência de certificações e do atendimento às normas técnicas tal como ABNT NBR 7450, ABNT NBR ISO 4251, entre outras são conferidas segurança, durabilidade e elevado padrão de qualidade aos itens ofertados, mitigando riscos de falhas precoces, aumentando a confiabilidade das operações e protegendo tanto os operadores quanto o patrimônio público.

O modelo de aquisição Pregão Eletrônico privilegia a economicidade, pois permite obter os melhores preços do mercado a partir da ampla competição, sem restrições injustificadas quanto à marca ou fabricante, em linha com o princípio de isonomia e com a vedação legal à restrição indevida da participação de potenciais fornecedores. O processo garante a rastreabilidade e a procedência dos produtos adquiridos, reduzindo riscos de fraudes, falsificações ou fornecimento de peças inadequadas, elementos essenciais para a integridade do processo de compras públicas e para a segurança das operações.

Do ponto de vista sustentável, a solução selecionada incentiva que os fornecedores observem requisitos ambientais — tais como o correto descarte das peças substituídas e, sempre que possível, a utilização de materiais ou processos que reduzam os impactos ambientais, conforme previsto nos requisitos da contratação —, e propicia a possibilidade de inserção de obrigações contratuais que promovam práticas de responsabilidade social e desenvolvimento regional. Do lado econômico, a aquisição de produtos novos assegura maior vida útil aos componentes, diminuindo a frequência de substituições e minimizando os custos totais de manutenção, ao mesmo tempo em que reduz o risco de paralisações inesperadas e de interrupção das atividades agrícolas e de apoio logístico da instituição.

Além disso, ao adotar um processo de aquisição aberto, competitivo e transparente, a solução viabiliza o controle administrativo eficaz sobre a compra, a titularidade e a destinação das peças, bem como proporciona maior facilidade de fiscalização e gestão do cumprimento das condições contratuais estabelecidas. Essa abordagem está plenamente alinhada aos princípios e dispositivos da Lei nº 14.133/2021 — especialmente no tocante à busca da eficiência, da sustentabilidade, da transparência e da satisfação do interesse público — e permite a manutenção da operacionalidade da frota agrícola de maneira segura, eficiente, tempestiva e sustentável, garantindo, assim, o desenvolvimento regular das atividades essenciais da instituição e a continuidade da prestação dos serviços públicos.

Portanto, o Pregão Eletrônico de câmaras de ar e pneus novos mediante processo competitivo representa a alternativa mais indicada e vantajosa, pois melhor atende às necessidades levantadas, proporciona soluções técnicas plenamente compatíveis e seguras, possibilita o cumprimento célere e sustentável das finalidades institucionais e do interesse público, e mantém a observância integral da legislação vigente e das melhores práticas de gestão pública.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

ITEM	Código	DESCRIÇÃO MATERIAL/SERVICO	QTD	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
01	362574	AR PNEU Características: CÂMARA AR PNEU, MATERIAL: BORRACHA , TAMANHO: 750 X 16 , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BICO LONGO	4	Un.		
02	264481	CÂMARA AR PNEU, MATERIAL: BORRACHA, TAMANHO: 750 X 16 , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BICO CURTO	10	Un.		
03	244667	CÂMARA AR PNEU, MATERIAL: BORRACHA, TAMANHO: 750 X 16	4	Un.		
04	396832	CÂMARA AR PNEU, MATERIAL: BORRACHA, TAMANHO: 12,40 X 24 , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BICO CURTO	8	Un.		
05	396833	CÂMARA AR PNEU, MATERIAL: BORRACHA, TAMANHO: 18,40 X 30 , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BICO CURTO	8	Un.		
06	355059	CÂMARA AR PNEU, MATERIAL: BORRACHA, TAMANHO: 18,40 X 34	6	Un.		
07	608745	: CÂMARA AR PNEU, MATERIAL: BORRACHA , APLICAÇÃO TIPO PNEU: TRATOR , TAMANHO: 23.1 X 26	2	Un.		
08	274307	CÂMARA AR PNEU, MATERIAL: BORRACHA , TAMANHO: 700 X 16	2	Un.		
09	340317 Eng. r	PNEU TRATOR RODAS TRAÇÃO, LARGURA SEÇÃO PNEU: 14,90 POL, DIÂMETRO NOMINAL ARO: 26 POL, QUANTIDADE LONAS: 12 UN, TIPO ESTRUTURA: CARCAÇA DIAGONAL	2	Un.		
	340318			Un.		

10	Eng. r	PNEU TRATOR RODAS TRAÇÃO, LARGURA SEÇÃO PNEU: 23,10 POL, DIÂMETRO NOMINAL ARO: 30 POL, QUANTIDADE LONAS: 12 UN, TIPO ESTRUTURA: CARCAÇA DIAGONAL	2			
11	626865	PNEU TRATOR RODAS TRAÇÃO, LARGURA SEÇÃO PNEU: 12,40 POL, DIÂMETRO NOMINAL ARO: 24 POL, QUANTIDADE LONAS: 12 UN, TIPO ESTRUTURA: CARCAÇA DIAGONAL	6	Un.		
12	298817	PNEU TRATOR RODAS TRAÇÃO, LARGURA SEÇÃO PNEU: 14,90 POL, DIÂMETRO NOMINAL ARO: 24 POL, QUANTIDADE LONAS: 12 UN, TIPO ESTRUTURA: CARCAÇA DIAGONAL , LARGURA SEÇÃO: 378 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM CÂMARA	4	Un.		
13	313825	PNEU TRATOR RODAS TRAÇÃO, LARGURA SEÇÃO PNEU: 23,10 POL, DIÂMETRO NOMINAL ARO: 26 POL, QUANTIDADE LONAS: 10 UN, TIPO ESTRUTURA: CARCAÇA DIAGONAL , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM CÂMARA	2	Un.		
14	215064	PNEU TRATOR RODAS TRAÇÃO, LARGURA SEÇÃO PNEU: 16,90 POL, DIÂMETRO NOMINAL ARO: 28 POL, QUANTIDADE LONAS: 10 UN, TIPO ESTRUTURA: CARCAÇA DIAGONAL , LARGURA SEÇÃO: 378 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM CÂMARA	2	Un.		
15	215067	PNEU TRATOR RODAS TRAÇÃO, LARGURA SEÇÃO PNEU: 18,40 POL, DIÂMETRO NOMINAL ARO: 30 POL, QUANTIDADE LONAS: 12 UN, TIPO ESTRUTURA: CARCAÇA DIAGONAL , LARGURA SEÇÃO: 480 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM CÂMARA	6	Un.		
	353022	PNEU TRATOR RODAS TRAÇÃO, LARGURA SEÇÃO PNEU: 18,40 POL,		Un.		

16		DIÂMETRO NOMINAL ARO: 34 POL, QUANTIDADE LONAS: 12 UN, TIPO ESTRUTURA: CARCAÇA RADIAL , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TRASEIRO/SEM CÂMARA	4			
17	406077	PNEU TRATOR RODAS TRAÇÃO, LARGURA SEÇÃO PNEU: 7,50 POL, DIÂMETRO NOMINAL ARO: 16 POL, QUANTIDADE LONAS: 8 UN, TIPO ESTRUTURA: CARCAÇA DIAGONAL	10	Un.		
18	477888	PNEU TRATOR RODAS TRAÇÃO, LARGURA SEÇÃO PNEU: 6.5 POL, DIÂMETRO NOMINAL ARO: 16 POL, QUANTIDADE LONAS: 6 UN, TIPO ESTRUTURA: CARCAÇA DIAGONAL , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM CÂMARA	4	Un.		
Total						

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 17.310,00

Estimamos que o valor total dos objetos capazes de atender a demanda é em torno de R\$ 142.566,98, porém havendo concorrência acirrada esse valor pode ter grande redução.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A adjudicação da presente aquisição será feita **por item**. Essa abordagem está de acordo com a legislação, que orienta o parcelamento do objeto licitado, sempre que técnica e economicamente viável, e não acarrete perda de economia de escala. Tal conduta é viável, uma vez que a presente demanda possui apenas um item.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não verifica-se contratações correlatas e/ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A demanda está plenamente alinhada ao Plano de Contratações Anual (PCA) 2025, conforme **DFD 543/2025 e 551 /2025**. Este trata especificamente da aquisição de Pneus Agrícolas e resulta na contratação de número **102314-134 /2025**.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Aumento da produtividade e eficiência: Pneus adequados garantem melhor tração e aderência ao solo, evitando patinagem e permitindo que as máquinas executem suas tarefas com mais rapidez e eficiência. Com pneus radiais, por exemplo, é possível economizar até 30% de combustível.

Economia de combustível: A escolha do pneu correto, com a calibragem e o modelo adequados para o tipo de terreno, diminui o esforço do maquinário e, conseqüentemente, o consumo de combustível.

Redução da compactação do solo: Pneus com baixa pressão e carcaça flexível (como os radiais) distribuem melhor o peso da máquina, reduzindo a compactação e preservando a estrutura e fertilidade do solo.

Segurança e estabilidade: Aumentam a estabilidade do trator e de outras máquinas agrícolas, especialmente em terrenos irregulares ou íngremes. O uso de lastro líquido (água) nos pneus também pode melhorar o centro de gravidade e a estabilidade do veículo.

13. Providências a serem Adotadas

O objeto da presente contratação, que compreende a aquisição de Pneus e câmeras agrícolas, não apresenta peculiaridades que demandem capacitação específica adicional dos servidores envolvidos.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A contratação de pneus agrícolas envolve uma série de possíveis impactos ambientais, que vão desde a sua produção até o descarte incorreto. O agronegócio pode minimizar esses efeitos ao priorizar a compra de pneus fabricados com tecnologias mais sustentáveis e ao garantir a destinação adequada dos itens inservíveis.

A compactação do solo por equipamentos agrícolas pesados é um dos impactos mais diretos do uso de pneus. Esse fenômeno é negativo para a produção, pois prejudica o desenvolvimento das raízes das plantas, a infiltração de água e a troca de gases.

Poluição da água e do solo

Microplásticos: O desgaste natural dos pneus libera micropartículas que, com o escoamento da água da chuva, podem poluir rios, lagos e oceanos.

Substâncias tóxicas: A borracha e os outros componentes do pneu podem liberar substâncias químicas tóxicas, contaminando o solo e, posteriormente, a água subterrânea.

Acúmulo de resíduos: O descarte irregular em terrenos baldios ou margens de rios pode servir como criadouro de mosquitos transmissores de doenças, como a dengue.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Sim, a contratação é viável, pois foi conduzida uma análise criteriosa dos requisitos técnicos, soluções disponíveis no mercado e estimativas de custos. A solução identificada atende plenamente às necessidades operacionais e estratégicas, garantindo alta disponibilidade dos serviços essenciais. Além disso, a previsão orçamentária confirma a compatibilidade financeira da contratação, assegurando transparência e eficiência no processo de aquisição.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOSE ROBERTO CARNIETO

Equipe de planejamento



Assinou eletronicamente em 23/10/2025 às 08:33:31.

RICARDO RABELO DE ARRUDA FILHO

Equipe de planejamento



Assinou eletronicamente em 23/10/2025 às 07:15:40.

MARCOS CESAR DE CAMARGO

Equipe de planejamento



Assinou eletronicamente em 23/10/2025 às 08:18:00.

ANEXO II

PORTARIA UNESP N.º 135, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Regulamenta a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133-2021 no âmbito da UNESP.

O Reitor da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP, com fundamento nos incisos I, II e XXI do Artigo 34 do Estatuto da UNESP, cumulado com o inciso III do Artigo 24 do Regimento Geral da UNESP e em face do disposto no Capítulo IV do Título III e no Capítulo I do Título IV da Lei Federal 14.133-2021, expede a seguinte Portaria:

Capítulo I - Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Esta Portaria regulamenta o procedimento de apuração de infrações e a aplicação de sanções administrativas às licitantes e contratadas, decorrentes das hipóteses previstas no Capítulo I do Título IV da Lei Federal no 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP.

Capítulo II - Das Definições

Artigo 2º - Sem prejuízo das definições contidas no Art. 6º Lei Federal 14.133-2021, para os efeitos do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - Multa compensatória: aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações na condição de licitante ou contratada, com a finalidade de compensar a Administração pelo dano que lhe é causado pela ocorrência das infrações listadas ou de alguma cláusula especial, conforme previsto no contrato.

II - Multa contratual: aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, na forma prevista em instrumento convocatório ou contrato e em consonância com o disposto nesta Portaria.

III - Multa de mora: aplicada nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na forma prevista em instrumento convocatório ou contrato e em consonância com o disposto nesta Portaria.

IV - Entrega imediata: aquela com prazo de entrega ou execução de até 30 dias da ordem de fornecimento ou de execução.

V - Valor ínfimo ou insuficiente: aquele cuja apuração para aplicação da multa se revele incapaz de fazer frente aos custos administrativos despendidos para operacionalização do procedimento sancionatório, assim considerados aqueles inferiores a 10 UFESPs.

VI - Instrumento equivalente: instrumento contratual simplificado avençado sob a forma de Carta-Contrato; Autorização de Fornecimento (AF); Nota de Empenho (NE); Purchase Order (PO); Apólice de Seguro; ou outro instrumento hábil específico emitido pela Universidade com essa mesma finalidade.

Capítulo III - Das Infrações

Artigo 3º - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas ações e omissões de sua parte que resultem na extinção ou na nulidade do contrato administrativo e pelas seguintes infrações, previstas no Art. 155 da Lei Federal 14.133-2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei 12.846, de 1-8-2013

Capítulo IV - Das Sanções

Seção I - Das Espécies de Sanções

Artigo 4º - Em caso de incidência das infrações previstas no Art. 3º desta Portaria, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções previstas abaixo, conforme disposto no Art. 156 da Lei Federal 14.133-2021:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§1º - Na aplicação das sanções serão considerados:

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

2. as peculiaridades do caso concreto;

3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§2º - A aplicação das sanções ao licitante ou contratado não afasta a incidência de eventual composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência. A diferença de preços verificada na efetivação de uma nova contratação feita no mercado, serão consideradas como perdas e danos, a serem ressarcidos à Administração, descontados os valores correspondentes às multas já aplicadas e efetivamente pagas.

§3º - Havendo a recusa do material ou do serviço, por parte da Universidade, a contratada deverá, no prazo fixado pela UNESP, que não excederá a 15 dias úteis - contados do recebimento da notificação da recusa - substituir, reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas custas, no todo ou em parte, o objeto viciado com defeitos ou incorreções na execução, sob pena de restar caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto contratado, com a consequente aplicação das sanções previstas nesta Portaria.

§4º - Nas sanções que resultem em impedimento temporal, a duração da penalidade será definida com base na gravidade da conduta do contratado e dos prejuízos dela resultantes, utilizando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e legalidade, observados os limites temporais fixados na Lei Federal 14.133-2021.

Seção II - Da Sanção de Advertência

Artigo 5º - A sanção de advertência será aplicável nos casos em que haja a inexecução parcial do contrato, conforme inciso I do Art. 4º desta Portaria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Seção III - Da Sanção de Multa

Artigo 6º - A sanção de multa será aplicável, de forma individual ou cumulada com outra sanção, por qualquer das infrações previstas no Art. 3º desta Portaria, conforme as seguintes espécies e percentuais:

I - multa compensatória de 10% do valor estimado do objeto na licitação ou contratação direta, na ocorrência das infrações, previstas nos incisos IV, VIII, IX, X, XI e XII do Art. 3º desta Portaria, ocorridas durante a fase de licitação ou contratação direta.

II - multa compensatória de 20% do valor da proposta na licitação ou contratação direta, na ocorrência das infrações, previstas nos incisos V e VI do Art. 3º desta Portaria, ocorridas durante a fase de licitação ou contratação direta.

III - multa compensatória de 30% do valor não executado do contrato na ocorrência das infrações previstas nos incisos I, II, III, VIII, IX, X, XI e XII do Art. 3º desta Portaria, durante a fase execução do contrato.

IV - multa contratual de 2%, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na hipótese de ocorrência da infração prevista no inciso VII do Art. 3º desta Portaria, acrescida de multa de mora, conforme as seguintes hipóteses:

- a) multa de mora de 0,3%, calculada progressivamente, por dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de atraso no fornecimento de materiais e serviços;
- b) multa de mora de 0,4% calculada progressivamente, por dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de atraso na execução de obras e serviços de engenharia.

§1º - Para o cálculo das multas de mora previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso IV deste artigo, deverá ser adotado o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa diária pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida.

§2º - As multas previstas no artigo 6º são autônomas e a aplicação de uma não exclui a incidência das outras, devendo sempre serem calculadas sobre os valores contratuais reajustados, desde que conste do termo de contrato a cláusula de reajuste.

§3º - A somatória da multa contratual com a multa de mora calculada na forma deste artigo não poderá ser inferior a 10 UFESPs e nem exceder a 30% do valor contratado.

§4º - Nos casos em que o atraso incorrido pela contratada resultar em valor de multa ínfimo ou que não seja suficiente para fazer frente aos custos administrativos despendidos para a operacionalização do procedimento sancionatório, poderá a autoridade competente, em despacho escrito e fundamentado no processo, converter a aplicação da multa em advertência.

§5º - As multas, aplicadas após o regular processo administrativo, serão:

- 1. descontadas da garantia do respectivo contrato ou instrumento equivalente;
- 2. compensadas com pagamentos eventualmente devidos pela Administração, devidamente executados e atestados pela fiscalização designada para a contratação;
- 3. cobradas administrativamente, caso seu valor for superior à soma dos totais dispostos nos incisos I e II deste parágrafo.
- 4. cobradas judicialmente, caso o valor atualizado ultrapassar 300 UFESPs e a cobrança administrativa seja infrutífera.

§6º - Na hipótese do pagamento das multas através do inciso III do §5º deste artigo, incidirá correção monetária diária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, ou índice que venha substituí-la.

§7º - No caso de a aplicação das multas estabelecidas em contratos e de mora, somadas, extrapolarem 30% do valor atualizado do contrato, a Autoridade Competente deverá imediatamente promover a rescisão unilateral por inexecução contratual, salvo quando houver justificativa formal e fundamentada da vantajosidade da manutenção da contratação para a Administração.

§8º - A aplicação das multas previstas nos Incisos III, IV, V, VII do caput deste artigo, nos casos de fornecimento de material ou serviços, se dará observada as seguintes condições:

- 1. após o prazo fixado pela UNESP, que não excederá a 15 dias úteis, contados do recebimento da notificação, para substituir, reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas custas, no todo ou em parte, o objeto viciado com defeitos ou incorreções na execução, salvo na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados;
- 2. a contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação;
- 3. a contagem dos prazos de execução dos contratos será efetuada utilizando-se dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente ao do início da vigência do contrato ou da ordem escrita de início da sua execução, ou ainda do efetivo recebimento, por qualquer meio, do instrumento equivalente pelo contratado, devendo o comprovante de recebimento integrar o processo.

§9º - O pedido de prorrogação de prazo final para a execução de obra, serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos de execução ou fixados no contrato ou instrumento equivalente, e quando aprovado, suspende a incidência de multas. O prazo para protocolo do pedido de prorrogação prazo previsto neste artigo será de no mínimo 15 dias úteis quando não fixado no Edital ou no Contrato.

Seção IV - Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 7º - A sanção de impedimento de licitar e contratar, prevista no inciso III do caput do Art. 4º desta Portaria, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Art. 3º desta Portaria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 anos.

Parágrafo único - A duração da penalidade será definida com base na gravidade da conduta do contratado e dos prejuízos dela resultantes, utilizando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e legalidade.

Seção V - Da Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar

Artigo 8º - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no inciso IV do caput do Art. 4º desta Portaria, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Art. 3º desta Portaria, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no Art. 7º desta Portaria, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos.

Seção VI - Disposições Gerais para o Procedimento de Aplicação de Sanções

Artigo 9º - À licitante ou contratada será garantido o contraditório e a ampla defesa contra a aplicação das sanções definidas no Art. 4º, exercidos por intermédio de manifestações e recursos, nos prazos dispostos nos Artigos 157, 158, 166 e 167 da Lei Federal 14.133-2021.

Artigo 10º - No procedimento para aplicação de sanções, serão observados os seguintes termos:

I - nenhum prazo de defesa ou recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vistas franqueadas ao interessado;

II - as sanções previstas nesta Portaria poderão ser alteradas ou extintas pela própria Autoridade Competente que as aplicou, ou pela Autoridade Superior a esta, mediante ato fundamentado baseado na análise técnica da defesa e/ou recurso tempestivo apresentados pela licitante ou contratada;

III - a Autoridade Competente, após oitiva da Assessoria Jurídica, poderá celebrar Acordo de Leniência com a pessoa jurídica responsável pela prática de atos ilícitos previstos na Lei Federal 14.133-2021, com vistas à isenção ou atenuação das sanções administrativas, conforme expressa previsão do Art. 17 da Lei Federal 12.846, de 1-8-2013;

IV - a extinção da aplicação das sanções previstas nesta Portaria não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano comprovadamente causado à Administração, observada a possibilidade da sua composição ocorrer no âmbito de Acordo Administrativo nos termos do Art. 9º do Decreto Federal 9.830-2019;

V - para a extinção das sanções previstas nos Arts. 7º e 8º desta Portaria, deverá ser lavrado Termo de Compromisso disposto no artigo 26 do Decreto-lei Federal 4.657-1942, modificada pela Lei 13.655-2018 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), observando os requisitos para sua operacionalização previsto no artigo 10 do Decreto Federal 9.830-2019 que o regulamenta.

Seção VII - Do Processo Administrativo para Aplicação de Sanções

Artigo 11º - A aplicação das sanções previstas nos Arts. 5º, 6º, 7º e 8º desta Portaria será processada pelo órgão contratante, através de processo administrativo e do Sistema e-Sanções, conforme legislação vigente.

Parágrafo único - O processo administrativo sancionatório observará o disposto nos artigos 62 a 64 da Lei Estadual 10.177-1998, ou outra norma estadual que venha a substituí-la.

Seção VIII - Dos Cadastros e Comunicações

Artigo 12º - Na ocorrência do inadimplemento do pagamento da penalidade prevista no artigo 6º desta Portaria, a contratada será inscrita no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - Cadin Estadual, obedecendo ao disposto contido em legislação específica, sem prejuízo da ação judicial de cobrança.

Artigo 13º - No prazo máximo 15 dias úteis, contado da data de aplicação das sanções previstas nos artigos 7º e 8º, deverão ser informados e mantidos atualizados os dados relativos às sanções aplicadas pela UNESP no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único - As sanções aplicadas pela Universidade serão publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em atendimento ao artigo 174, inciso I da Lei 14.133-2021, mediante a remessa de dados via integração de sistemas ou outros meios disponíveis para a finalidade.

Artigo 14º - Quando tratar-se das penalidades previstas nos Artigos 7º e 8º, a contratada será incluída na relação de "Apenados" do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Capítulo V - Das Disposições Finais

Artigo 15º - Os instrumentos convocatórios e todos contratos e instrumentos equivalentes deverão fazer referência à presente Portaria, inclusive nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 16º - As medidas complementares a esta Portaria serão definidas através de Instruções Normativas e demais normas procedimentais a serem baixadas pela Pró Reitoria de Planejamento Estratégico e Gestão - PROPEG.

Artigo 17º - Permanecem regidos pela Portaria UNESP 6, de 13-1-2021 as licitações, dispensas, inexigibilidades, contratos ou instrumentos equivalentes realizados ou celebrados sob a égide da Lei 8.666-1993 ou da Lei 10.520-2002.

Artigo 18º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

(Proc. 1723-2021-Runesp) - Publicado no DOE no 139, de 21/12/2023, p. 75

ANEXO III
MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2024-FCA
PROCESSO Nº XXX/2024-FCA

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social: _____
CNPJ: _____ Cidade: _____
End.: _____
CEP: _____ Telefone: _____
E-mail: _____
Dados BANCO DO BRASIL: Ag.: _____ C/C: _____
NOME(S) DOS SÓCIO(S) MAJORITÁRIO(S) INCLUINDO CPF: _____
CPF: _____

2. OBJETO

Item	Qtde.	Unidade De Fornecimento	Código / Descrição Dos Materiais (Conforme Anexo I)	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1					
2					
3					
(...)					
TOTAL					

Valor Total por extenso:

3. CONDIÇÕES

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

PRAZO DE ENTREGA: Vide edital.

LOCAL DE ENTREGA: Vide edital.

PRAZO DE PAGAMENTO: Vide edital.

GARANTIA: (se houver)

(Local e data)

Nome/assinatura do representante legal

ANEXO IV
MINUTA DA NOTA DE EMPENHO

 UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRONÔMICAS DE BOTUCATU CNPJ: 48.031.918/0021-78 ENDEREÇO: AVENIDA UNIVERSITÁRIA, 3780 18610-034, ALTOS DO PARAÍSO - BOTUCATU - SP TELEFONE: (14)38807100		NOTA DE EMPENHO	Nº
Nº PROCESSO/ANO /2025	ORIGEM DO RECURSO	DESTINO RECURSO	TIPO DE EMPENHO
RESERVA	GRAU ANULAÇÃO	Nº NOTA ANULADA	CLASSIF.FUNC.PROGRAMÁTICA
CLASSIF.DESPESA	Nº CONTRATO/ANO	OBRA	TIPO DE LICITAÇÃO
VALOR		DATA CONTABILIZAÇÃO	
CREDOR			
DEMONSTRATIVO DAS COTAS			
ESPECIFICAÇÃO	SALDO	EMPENHO	DISPONÍVEL
1ª COTA	0,00	0,00	0,00
2ª COTA	0,00	0,00	0,00
3ª COTA	0,00	0,00	0,00
4ª COTA	0,00	0,00	0,00
5ª COTA	0,00	0,00	0,00
6ª COTA	0,00	0,00	0,00
7ª COTA	0,00	0,00	0,00
8ª COTA	0,00	0,00	0,00
9ª COTA	0,00	0,00	0,00
10ª COTA	0,00	0,00	0,00
11ª COTA	0,00	0,00	0,00
12ª COTA	0,00	0,00	0,00
ITEM	0,00	0,00	0,00
ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA			
DATA/ORDENADOR DA DESPESA			
DATA/RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO		DATA/CONTADOR RESPONSÁVEL	

ANEXO V – Planilha orçamentária



UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO"
Campus de Botucatu



PESQUISA DE PREÇO - DECRETO N. 67.888, DE 17/08/2023

Metodologia para obtenção do preço de referência: MÉDIA - Metodologia para contratação: MENOR PREÇO POR ITEM

Objeto: Aquisição de Pneus Agrícola - Processo 855/2025-FCA

Pesquisa de Preços Pneus							
Metodologia para obtenção do preço de referência: MÉDIA							
Item	Objeto	Unidade de fornecimento	Quantidade	FORNECEDORES		VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1	CÂMARA AR PNEU, MATERIAL: BORRACHA, TAMANHO: 750 X 16 , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BICO LONGO	unidade	4	Compras Gov	R\$ 73,67	R\$ 80,89	R\$ 323,56
				Compras Gov	R\$ 99,00		
				Compras Gov	R\$ 70,00		
2	CÂMARA AR PNEU, MATERIAL: BORRACHA, TAMANHO: 750 X 16 , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BICO CURTO	unidade	10	Compras Gov	R\$ 89,89	R\$ 81,25	R\$ 812,50
				Compras Gov	R\$ 75,50		
				Compras Gov	R\$ 69,50		
				PNCP	R\$ 84,00		
				Compras Gov	R\$ 71,12		
				Compras Gov	R\$ 97,50		
3	CÂMARA AR PNEU, MATERIAL: BORRACHA, TAMANHO: 750 X 16	unidade	4	Compras Gov	R\$ 85,00	R\$ 80,43	R\$ 321,72
				Compras Gov	R\$ 75,50		
				Compras Gov	R\$ 80,79		
4	CÂMARA AR PNEU, MATERIAL: BORRACHA, TAMANHO: 12,40 X 24 , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BICO CURTO	unidade	8	Compras Gov	R\$ 278,00	R\$ 279,59	R\$ 2.236,72
				PNCP	R\$ 289,98		
				PNCP	R\$ 270,00		
				Compras Gov	R\$ 289,99		
				TCE PIAUI	R\$ 270,00		
5	CÂMARA AR PNEU, MATERIAL: BORRACHA, TAMANHO: 18,40 X 30 , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BICO CURTO	unidade	8	Compras Gov	R\$ 425,00	R\$ 471,00	R\$ 3.768,00
				Compras Gov	R\$ 494,00		
				Compras Gov	R\$ 531,00		
				Licita + Brasil	R\$ 434,00		
6	CÂMARA AR PNEU, MATERIAL: BORRACHA, TAMANHO: 18,40 X 34	unidade	6	Compras Gov	R\$ 444,95	R\$ 409,16	R\$ 2.454,96
				Compras Gov	R\$ 392,54		
				Compras Gov	R\$ 390,00		
7	CÂMARA AR PNEU, MATERIAL: BORRACHA , APLICAÇÃO TIPO PNEU: TRATOR , TAMANHO: 23.1 X 26	unidade	2	Compras Gov	R\$ 666,05	R\$ 653,39	R\$ 1.306,78
				Compras Gov	R\$ 695,12		
				Compras Gov	R\$ 599,00		
8	CÂMARA AR PNEU, MATERIAL: BORRACHA , TAMANHO: 700 X 16	unidade	2	Compras Gov	R\$ 89,06	R\$ 110,85	R\$ 221,70
				PNCP	R\$ 129,00		
				PNCP	R\$ 114,50		
9	PNEU TRATOR RODAS TRAÇÃO, LARGURA SEÇÃO PNEU: 14,90 POL., DIÂMETRO NOMINAL ARO: 26 POL., QUANTIDADE LONAS: 12 UN, TIPO ESTRUTURA: CARÇAÇA DIAGONAL	unidade	2	Compras Gov	R\$ 2.900,00	R\$ 2.643,16	R\$ 5.286,32
				Compras Gov	R\$ 2.144,50		
				Compras Gov	R\$ 2.884,99		
10	PNEU TRATOR RODAS TRAÇÃO, LARGURA SEÇÃO PNEU: 23,10 POL., DIÂMETRO NOMINAL ARO: 30 POL., QUANTIDADE LONAS: 12 UN, TIPO ESTRUTURA: CARÇAÇA DIAGONAL	unidade	2	Compras Gov	R\$ 8.211,32	R\$ 8.271,44	R\$ 16.542,88
				Compras Gov	R\$ 8.367,50		
				Compras Gov	R\$ 8.235,50		
	PNFU TRATOR RODAS TRAÇÃO ARGURA SEÇÃO PNFU: 12.40 POL			Compras Gov	R\$ 2.207,50		

11	DIÂMETRO NOMINAL ARO: 24 POL. QUANTIDADE LONAS: 12 UN, TIPO ESTRUTURA: CARÇAÇA DIAGONAL	unidade	6	PMM	R\$ 2.600,00	R\$ 2.702,50	R\$ 16.215,00
				PCP	R\$ 3.300,00		
12	PNEU TRATOR RODAS TRACÇÃO, LARGURA SEÇÃO PNEU: 14,90 POL, DIÂMETRO NOMINAL ARO: 24 POL, QUANTIDADE LONAS: 12 UN, TIPO ESTRUTURA: CARÇAÇA DIAGONAL , LARGURA SEÇÃO: 378 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM CÂMARA	unidade	4	PNCP	R\$ 2.884,99	R\$ 3.108,42	R\$ 12.433,68
				Compras Gov	R\$ 3.226,75		
				Compras Gov	R\$ 2.884,95		
				PCP	R\$ 3.437,00		
13	PNEU TRATOR RODAS TRACÇÃO, LARGURA SEÇÃO PNEU: 23,10 POL, DIÂMETRO NOMINAL ARO: 26 POL, QUANTIDADE LONAS: 10 UN, TIPO ESTRUTURA: CARÇAÇA DIAGONAL , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM CÂMARA	unidade	2	Compras Gov	R\$ 9.499,50	R\$ 8.379,33	R\$ 16.758,66
				Compras Gov	R\$ 8.211,32		
				Compras Gov	R\$ 7.427,16		
14	PNEU TRATOR RODAS TRACÇÃO, LARGURA SEÇÃO PNEU: 16,90 POL, DIÂMETRO NOMINAL ARO: 28 POL, QUANTIDADE LONAS: 10 UN, TIPO ESTRUTURA: CARÇAÇA DIAGONAL , LARGURA SEÇÃO: 378 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM CÂMARA	unidade	2	Compras Gov	R\$ 3.395,28	R\$ 3.440,09	R\$ 6.880,18
				Compras Gov	R\$ 3.650,00		
				Compras Gov	R\$ 3.275,00		
15	PNEU TRATOR RODAS TRACÇÃO, LARGURA SEÇÃO PNEU: 18,40 POL, DIÂMETRO NOMINAL ARO: 30 POL, QUANTIDADE LONAS: 12 UN, TIPO ESTRUTURA: CARÇAÇA DIAGONAL , LARGURA SEÇÃO: 480 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM CÂMARA	unidade	6	Compras Gov	R\$ 4.519,54	R\$ 4.428,53	R\$ 26.571,18
				Compras Gov	R\$ 4.460,00		
				Compras Gov	R\$ 4.306,05		
16	PNEU TRATOR RODAS TRACÇÃO, LARGURA SEÇÃO PNEU: 18,40 POL, DIÂMETRO NOMINAL ARO: 34 POL, QUANTIDADE LONAS: 12 UN, TIPO ESTRUTURA: CARÇAÇA RADIAL , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TRASEIRO/SEM CÂMARA	unidade	4	Compras Gov	R\$ 4.304,00	R\$ 4.537,68	R\$ 18.150,72
				Compras Gov	R\$ 4.601,00		
				Compras Gov	R\$ 4.708,05		
17	PNEU TRATOR RODAS TRACÇÃO, LARGURA SEÇÃO PNEU: 7,50 POL, DIÂMETRO NOMINAL ARO: 16 POL, QUANTIDADE LONAS: 8 UN, TIPO ESTRUTURA: CARÇAÇA DIAGONAL	unidade	10	Compras Gov	R\$ 631,62	R\$ 693,43	R\$ 6.934,30
				Compras Gov	R\$ 697,00		
				Compras Gov	R\$ 751,67		
18	PNEU TRATOR RODAS TRACÇÃO, LARGURA SEÇÃO PNEU: 6,5 POL, DIÂMETRO NOMINAL ARO: 16 POL, QUANTIDADE LONAS: 6 UN, TIPO ESTRUTURA: CARÇAÇA DIAGONAL , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM CÂMARA	unidade	4	Compras Gov	R\$ 616,25	R\$ 630,39	R\$ 2.521,56
				Compras Gov	R\$ 637,93		
				Compras Gov	R\$ 637,00		
						TOTAL	R\$ 139.740,42

Seção Técnica de Materiais 13 de outubro de 2025

Atesto que realizei a pesquisa de preço e que as especificações técnicas dos materiais/serviços cotados correspondem ao objeto que pretende-se contratar.

Relatório gerado no dia 13/10/2025 09:35:50 (IP: 200.145.145.235)

Código Validação: qvLuXsz2XpJv7O%2bZ1vA060PmhTr3%2fSIHo8rsgQDDMoa2Jc%2fe5Kwz9hY9jSRxN9eKh1PJz7Zulg%3d

http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=qvLuXsz2XpJv7O%252bZ1vA060PmhTr3%252fSIHo8rsgQDDMoa2Jc%252fe5Kwz9hY9jSRxN9eKh1PJz7Zulg%253d

Marcos Cesar de Camargo

Responsável pela consolidação dos dados

José Roberto Carnieto

Responsável pela pesquisa de preços

